



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 287/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais localizados no município do Recife utilizarem sinal sonoro para o atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município do Recife que disponham de mais de cinco caixas para atendimento aos clientes ficam obrigados a utilizar sinal sonoro para o atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que possuam número inferior a cinco caixas para atendimento aos clientes deverão:

I - utilizar métodos alternativos que assegurem a autonomia das pessoas com deficiência visual; e

II - respeitar o tempo máximo de fila, conforme legislação em vigor.

Art. 3º O sinal sonoro de que trata o art. 1º deverá ser suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo que sirva de guia ou orientação para indicar quando houver caixa disponível para atendimento ao cliente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2022.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa tornar mais acessíveis os estabelecimentos comerciais que disponham de mais de 5 caixas de atendimento, a fim de garantir mais autonomia às pessoas com deficiência visual. Vale destacar que alguns estabelecimentos já usam sinais sonoros para indicar caixas disponíveis, e o que se busca é tornar isso uma regra. A aplicação desta Lei utiliza o critério do número de caixas, justamente porque, em estabelecimentos menores, é mais fácil para pessoas com limitações sensoriais exercerem sua autonomia, em que a comunicação, inclusive, é mais eficaz.

Além disso, é importante frisar que a deficiência visual não é apenas a completa cegueira, mas está presente em toda e qualquer pessoa que tenha dificuldade de fazer a leitura dos sinais visuais geralmente utilizados. Desse modo, mesmo aqueles cuja visão não chega a caracterizá-los como deficientes visuais, mas que têm alguma limitação, terão sua autonomia garantida com a Matéria ora proposta.

Em muitos estabelecimentos, o padrão de sinal utilizado ainda é apenas visual, o que acaba por tornar a percepção impossível para pessoas com deficiência visual. Salientamos, ainda, que não se busca substituir os sinais visuais por sonoros, mas sim associá-los, ampliando a acessibilidade para pessoas com diferentes limitações.

Assim, os sinais sonoros possibilitarão o atendimento a essas pessoas de forma eficaz, evitando a dependência de terceiros e diversos tipos de constrangimento.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Ante o exposto, solicitamos aos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Outubro de 2022.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica M50586971/4132. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

